



KEPPLER | advogados
associados

Rua Bento de Andrade, 421
Jardim Paulista
CEP 04503-011
São Paulo – SP
Fone / Fax (11) 3888.9819

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___^a. VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BIRIGUI - SP**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.174.386/0001-08, com sede na Avenida Antônio da Silva Nunes, nº 2030, Bairro Jardim Aeroporto, Município de Birigui – Estado de São Paulo, CEP 16.201-021, com seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35601005359, por seus advogados que esta subscrevem (instrumento de procuração e substabelecimento - **Doc. 01**), com escritório na Rua Bento de Andrade, nº 421, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-011, telefone (11) 3888-9819, onde receberão as intimações deste D. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), **requerer o deferimento do processamento de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

PREAMBULARMENTE
DA COMPETÊNCIA DESTES DD. JUÍZO DE BIRIGUI/SP,
PARA DEFERIR A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA REQUERENTE

A presente lide deve ser submetida ao MM. Juízo desta Vara Cível da Comarca de Birigui/SP, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/05:

“Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, **deferir a recuperação judicial** ou decretar a falência **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.” (g.n.)

Observa-se que a matriz da Requerente está situada no Município de Birigui/SP (no endereço indicado na qualificação da empresa na pg.1 da presente), além de uma de suas filiais ser localizada no mesmo Município (CNPJs anexos - **Doc.09**).

Nesse sentido, **é em Birigui/SP que se encontra o principal estabelecimento da Requerente, qual seja sua sede administrativa, de onde provêm suas decisões, vez que ali se encontram seu sócio-administrador e executivos. É também onde se encontram as áreas Financeira, Administrativa, Compras, Vendas, Desenvolvimento, TI, Marketing, sendo que na filial de Birigui (próxima do endereço da sede), estão alocadas a Produção, Almojarifado, Qualidade, Expedição, Manutenção, PPCP, DP/RH. Concentram-se neste Município, portanto, a maior parte de suas operações e de seus funcionários (316 funcionários em Birigui, de um total de 387 – Doc. 08)**, havendo duas outras filiais, nas cidades de Penápolis/SP (3 funcionários) e Paranaíba/MS (68 funcionários).

Ressalta-se que na falência e na recuperação judicial os interesses envolvidos não são meramente privados, e suas regras se dirigem ao interesse público. Destarte, a competência traduzida do artigo 3º da lei é absoluta. A respeito assim já se posicionou o Supremo Tribunal Federal, enquanto competente para as matérias de direito infraconstitucional, e o Superior Tribunal de Justiça tendo como referência o artigo 7º do Decreto Lei nº 7.661/1945, fonte inspiradora do artigo 3º da Lei 11.101/2005, que o observa em seu conceito central:

STF: “Falência. *Competência absoluta. Lugar do principal estabelecimento. O juízo da falência somente pode ser instaurado, nos termos da lei específica, no foro do estabelecimento principal do falido, sendo, pois, absolutamente incompetente para declarar o estado do falido o juízo do estabelecimento subsidiário.*” (RE nº 98.928-RJ, 1ª Turma, decisão unânime, Rel. Min. Rafael Mayer, publicado no DJU, Seção I, em 12.08.1983, p.11.766).

STJ: “A competência do juízo falimentar é absoluta.” (CC nº 37.736, 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, publicada no DJ, Seção I, em 16.08.2004, p.130).

Infere-se, assim, que neste Município se localiza o principal estabelecimento da Requerente, sendo competente o MM. Juízo desta Vara Cível da Comarca de Birigui/SP, nos termos do art.3º da Lei 11.101/05, requerendo-se que o presente Pedido de Processamento de Recuperação Judicial seja apreciado



KEPPLER | advogados
associados

Rua Bento de Andrade, 421
Jardim Paulista
CEP 04503-011
São Paulo – SP
Fone / Fax (11) 3888.9819

e deferido por V.Exa.

I - DO HISTÓRICO DA EMPRESA REQUERENTE E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA

Cabe observar, adiante, o histórico detalhado da Requerente, bem como da crise econômico-financeira enfrentada, que a levou à necessidade de ingressar com o presente pleito de Recuperação Judicial:

A **Klassipé Indústria de Calçados Ltda.** (doravante denominada apenas **“Requerente”** ou **“Klassipé”**), iniciou suas atividades em 10 de setembro de 2010, inicialmente sob a forma de responsabilidade limitada, tendo sido posteriormente transformada em EIRELI - EPP. Tem como atual sócio titular (um dos seus fundadores) o Sr. Edilson Roberto Loquetti, tudo conforme se observa do Contrato Social e última alteração contratual consolidada (Doc. **09**).

Em anexo, a Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, demonstrando a regularidade da empresa (**Doc. 09**), a qual, como visto, tem matriz e uma filial em Birigui/SP, além de outras duas filiais nas cidades de Penápolis/SP e Paranaíba/MS (vide CNPJs anexos – **Doc. 09**).

A empresa tem por objeto social o ramo de indústria e comércio de calçados e industrialização dos mesmos para terceiros.

Oferece produtos de qualidade e atende a um conjunto de empresas de ponta, destacando-se por ser referência no mercado em sua área de atuação e observando os mais exigentes padrões de mercado.

Ressalte-se que a Requerente possui, em seu quadro, o total de **387 (trezentos e oitenta e sete) funcionários diretos**, conforme se observa da Relação de Empregados, Cargos e Salários - **Doc. 08 - sigiloso**), observando-se que a empresa mantém a folha de pagamento e verbas salariais em dia, não havendo nenhum valor em atraso. Além disso, conta com outros colaboradores indiretos que trabalham em empresas que prestam serviços à Requerente e conseguem seu sustento também em decorrência das atividades da mesma.

Preocupa-se, sobremaneira, com o aspecto social e manutenção do trabalho dos seus funcionários e colaboradores, visando o bem-estar comum, inclusive das comunidades próximas de seus estabelecimentos.

Vale retratar, no histórico da empresa, os principais fatos a serem destacados:

Como visto a **Klassipé** está estabelecida no mercado desde 01 de setembro de 2010, atuante no seguimento de indústria e comércio de calçados.

Nos últimos três anos, a empresa, assim como a grande maioria do segmento industrial, vem enfrentando uma grande crise que desacelerou as vendas, diminuindo, conseqüentemente, a produção.

A economia como um todo vem sofrendo com a desaceleração do consumo em razão da perda de poder de compra do consumidor, não sendo o ramo calçadista uma exceção, que foi obrigado a diminuir a produção e a oferta no mercado nacional e internacional, o que foi noticiado inúmeras vezes pela mídia (vide artigos veiculados em jornais e sites, demonstrando a dificuldade do setor de calçados – Doc. 05-A).

Tendo em vista a imprevisibilidade da crise atual, em época de produção em massa que a antecedeu, foi realizada uma grande produção para atender a expectativa do mercado cada vez mais otimista.

Após este período de grande produção, a crise se instalou e as mercadorias produzidas e estocadas não conseguiram ser vendidas, e o investimento foi convertido em prejuízo, restando à empresa o resultado de grande quantidade de produtos em estoque e sem saída.

Além dessa situação, a empresa teve que arcar com um montante de mais de R\$ 1.000.000, 00 (um milhão) em rescisões trabalhistas nos últimos 9 meses, dada a impossibilidade de manter seu quadro total de funcionários, tendo sido necessária uma redução no mesmo, arcando com todas as responsabilidades e encargos rescisórios.

Como se não bastasse os problemas relativos à crise, foi constatado um alto índice de defeitos em produtos importados da China, decorrentes de imperfeições em produtos que continham a tecnologia LED.

Justifica-se ainda que os preços da empresa ficaram acima dos praticados pelos principais concorrentes devido ao alto custo fixo da mesma para se manter em funcionamento, gerando empregos e ajudando a manter a rotação econômica.

Desse modo, por conta desses fatores, as dificuldades da empresa se agravaram nos últimos anos e mais ainda no primeiro semestre de 2017, inclusive com restrição de suas linhas de crédito perante as instituições financeiras e fornecedores.

Em razão de todos os eventos acima referidos, a empresa chegou a uma situação insustentável, ficando incapaz de gerar faturamento suficiente para arcar com o pagamento das dívidas assumidas, sem uma reestruturação, que ora se faz necessária.

Isto sem mencionar as altíssimas taxas de juros que vem sendo praticadas neste ano de 2017, inviabilizando os investimentos, gerando maiores custos sem perspectivas de retorno e causando um efeito cascata,



KEPPLER | advogados
associados

Rua Bento de Andrade, 421
Jardim Paulista
CEP 04503-011
São Paulo – SP
Fone / Fax (11) 3888.9819

resultando na impossibilidade de pagamento de dívida aos fornecedores, indispensáveis para a manutenção da empresa.

Portanto, é fato notório que a Requerente, assim como a maioria das empresas brasileiras, sofreu nos últimos anos com: a redução do crédito e com o aumento das taxas de juros; a forte crise econômico-financeira no mercado nacional, a retração econômica no país; a alta da inflação e do dólar.

Em razão de todos os eventos acima referidos, a empresa chegou a uma situação insustentável, ficando incapaz de gerar faturamento suficiente para arcar com o pagamento das dívidas assumidas (com fornecedores e instituições financeiras), sem uma reestruturação, que ora se faz necessária.

Não se pode olvidar, como visto, que a crise financeira e a instabilidade econômica e política no país afetam demasiadamente o mercado nacional - **sem se falar nos elevados spreads bancários**, que também geram instabilidade à Requerente, em conjunto com os fatos acima citados. Assim vejamos:

II - DOS ELEVADOS “SPREADS” / ENCARGOS BANCÁRIOS E OUTROS FATORES

Cabe frisar que, nos últimos anos, como a maioria das empresas no Brasil -, a Requerente passou a tomar crédito perante as instituições financeiras para, inclusive, investir na sua estrutura, como referido acima, fazendo-o com o intuito de poder melhor atender à demanda e o maior rigor do mercado.

Ademais, é fato que a Requerente também enfrentou problemas operacionais e comerciais, acima abordados, sendo que sua margem de resultados foi ainda mais prejudicada por problemas específicos do seu setor de atuação.

Igualmente, é importante destacar alguns fatos relevantes e que implicam na caracterização da evidenciada boa-fé da Requerente:

a) A Requerente nunca agiu com má conduta e sempre esteve em endereço fixo, com a presença de seus acionistas/diretores (administradores), que nem nos momentos de crise deixaram de estar à frente dos negócios, trabalhando diariamente e se expondo, inclusive perante seus credores e fornecedores;

b) A Requerente possuía linhas e limites de crédito perante as instituições financeiras, que lhes forneceram recursos durante bom tempo, inclusive para capital de giro. E como se sabe, o sistema bancário brasileiro vem reduzindo linhas de crédito para o setor produtivo, querendo, simplesmente, liquidar as operações correntes, não renovando as linhas nos moldes anteriormente concedidos, e impondo repactuações com difíceis condições (redução de prazo de pagamento, elevação de taxas/encargos, exigência de garantias, etc.), implicando no enriquecimento indevido do setor financeiro, em detrimento do setor produtivo nacional;

c) a elevação dos juros e encargos financeiros que atingiu diretamente as operações da Requerente, deixando-a fragilizada em razão do alto custo. Nesse contexto, os juros praticados pelo mercado financeiro nos últimos anos atingiram pico inimaginável, sendo o *spread* bancário brasileiro considerado o maior do mundo, qual seja aproximadamente 25% maior do que a média mundial.

Especificamente no Brasil, o *spread* bancário é composto pelo lucro, taxa de inadimplência, custos administrativos, depósitos compulsórios e tributos cobrados pelo governo federal.

Outrossim, em razão da crise econômica, a redução do crédito foi imediata, bem como o aumento do custo do mesmo – do escasso crédito remanescente –, o que atingiu, por consequência, a economia do ponto de vista do desempenho, de total oscilação e instabilidade, ocorrendo forte e abrupta desaceleração nas maiores economias do mundo, estando algumas ainda em estado de recessão.

Ademais, a inflação ressurgiu e veio aumentando rapidamente, além de outros fatores conhecidos, como a Operação Lava-Jato, demonstrando a grave cadeia de corrupção, bem como os inúmeros protestos contra o governo nos últimos períodos, agravados pelo processo de impeachment da ex-Presidenta e pelas dificuldades enfrentadas pelo novo governo, estando o atual Presidente envolvido em recentes denúncias, problema que se estendeu até as vésperas do presente pedido. Isto tudo tem gerado grave instabilidade ao país, que sofre grande recessão e um alto índice de desemprego, afora a queda do PIB brasileiro e a redução do *rating* do país. Todos esses fatos têm sido retratados diariamente pela mídia em geral.

Oportuno lembrar que outros fatores já vinham ocorrendo nos últimos anos e também contribuíram para a atual situação enfrentada pela Requerente, quais sejam:

a) a sistemática adotada nos últimos anos pelo Governo Brasileiro para conter a inflação e a elevação da taxa SELIC - numa receita perversa para manter a inflação sob controle -, foi estratégia de todo equivocada que impediu o crescimento do Brasil e prejudicou inúmeras empresas nacionais.

b) o câmbio elevado, durante longo período, trouxe outras sérias consequências ao mercado em geral.

c) a política econômica nacional, culminada pelo fato do Governo Federal ter procrastinado um ajuste fiscal/tributário suportável aos empresários em geral, o que veio sendo agravado pela crise política e institucional instalada no país no último período.

Dessa forma, a somatória de todos os itens narrados na presente comprometeu a situação da Requerente, reduzindo seu capital de giro



KEPPLER | advogados
associados

Rua Bento de Andrade, 421
Jardim Paulista
CEP 04503-011
São Paulo - SP
Fone / Fax (11) 3888.9819

próprio e colaborando para uma iminente situação de inadimplência, ao ver-se impedida de cumprir em dia tantos compromissos, em prazos e condições que lhe impedem o pagamento - o que poderá dificultar, no curto prazo, as suas operações econômico-financeiras.

Nesse sentido, visando a recuperação da viabilidade econômico-financeira dos seus negócios, a Requerente está tomando providências vislumbrando a reestruturação de sua operação, com redução de custos e com foco na renegociação dos seus passivos e pagamento de todos os seus credores.

Tal situação exige da mesma diversos esforços, que restarão enumerados no plano de recuperação que apresentará no prazo legal.

Apesar de todas as dificuldades relatadas, a Requerente entende que essa situação é transitória e tem a convicção de que terá condições de transpassá-la, a fim de arcar com seus compromissos.

Cabe ressaltar que a Requerente tem importância em seu segmento, com ótima atuação no mercado, além de usufruir de respeito junto a seus clientes e fornecedores.

Nessa linha, o sucesso de sua operação depende da recomposição de seu fluxo de caixa, de uma retomada da economia, bem como da capacidade de compra e pagamento dos seus clientes.

A **Klassipé**, como visto, atualmente conta com 387 funcionários, havendo grande preocupação do seu sócio-administrador com o aspecto social dos empregos, pois que tem envidado os esforços possíveis para manutenção do atual quadro de funcionários, apesar de terem sido necessárias algumas dispensas no passado.

Outrossim, cabe observar que a empresa possui diversos clientes ativos e uma habilidade ainda destacada na área em que atua acreditando na força do mercado consumidor e também na nova fase em que espera-se que o país adentrará nos próximos anos: reforma política, previdenciária, etc.; e, principalmente, no retorno da credibilidade dos investidores, onde o importante é ver serem realizados investimentos em produção e no país, a fim de que a economia volte a crescer.

Desse modo, a finalidade da Requerente é de superar a crise econômico-financeira pontual que ora vivencia, visando à manutenção da sua capacidade operacional e a manutenção dos empregos, bem como visando a preservação da empresa, os interesses de seus credores e a geração de tributos e riquezas, mantendo-se em atividade, exercendo, assim, sua função social e estimulando a atividade econômica, tudo na forma disposta no artigo 47 da Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Enfatize-se, portanto, que o legislador falimentar pretendeu dar ampla vigência às diretrizes impostas pelos princípios constitucionais da função social da propriedade e do incentivo à atividade econômica (Constituição Federal, artigos 170, II e 174).

III - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART.48, INCISOS I A IV, DA LEI 1.101/05

A Requerente preenche os requisitos do artigo 48, incisos I a IV, da Lei 11.101/05 para requerer sua Recuperação Judicial, vez que: é empresa constituída há mais de 2 (dois) anos, qual seja em 2010, há 7 (sete) anos (vide Certidões da Junta Comercial – Docs. 09).

A Requerente jamais faliu, jamais obteve a concessão de recuperação judicial (anexas Certidões forenses em nome da empresa e de seu sócio titular/administrador – Nada Consta – (Docs. 03-A e 03-B).

Outrossim, ora se anexa as Certidões Negativas Criminais da Requerente-Devedora (**Doc. 04**) e seu sócio/administrador - (**Doc. 04**), bem como a Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal firmada pelos mesmos (**Doc. 04**), demonstrando que nunca foram condenados por crimes falimentares, **para fins do art. 48, inciso IV, da Lei 11.101, de 09/02/2005 e do artigo 1.011, parágrafo primeiro, da Lei 10.406, de 10/01/2002.**

Cumprе observar que a Requerente é Sociedade Empresária, constituída sob a forma de EIRELI-EPP, conforme atos contratuais e Certidão da JUCESP - **Docs. 09**), tendo, por consectário, legitimidade ativa para o pleito de Recuperação.

Restam preenchidos, assim, os requisitos relativos à idoneidade e regularidade da Requerente e de seu sócio/administrador, inclusive anexando-se os Comprovantes de Inscrição nos CNPJs da empresa (**Docs.09**) bem como as certidões em nome do primeiro (**Doc. 13 ao 15**), o que reforça a sua idoneidade e caráter ilibado, que tudo tentam viabilizar para liquidar a dívida da empresa no prazo possível, culminando, sem outra alternativa, com o presente pedido de processamento de Recuperação Judicial.

Desta forma, é fato que a Requerente se enquadra no atual intuito da nova lei, bem como preenche os pressupostos contidos no seu artigo 48 e incisos, a fim de que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, conforme autoriza o artigo 50, inciso I, da referida lei.

IV - DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 51, INCISOS I A IX, DA LEI 11.101/05

A Requerente, outrossim, instrui a presente inicial com o cumprimento de todos os requisitos e documentos necessários, previstos no art. 51, incisos I a IX da Lei 11.101/05, quais sejam:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira: na forma referida na presente inicial e conforme documentos anexos (**Doc.05-A e 05-B**);

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**Doc. 06-Subitens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”**).

III - a relação nominal completa dos credores, com a indicação do CNPJ e endereço de cada um, a natureza, a classificação do crédito e o valor, discriminando sua origem e os respectivos vencimentos. **A Requerente anexa a Relação de Credores da Classe I (Credores Trabalhistas), Classe II (Credores com Garantia Real), Classe III (Credores Quirografários) e Classe IV (Credores Microempresa e EPP) - (Doc. 07 anexo).**

IV - relação integral dos empregados, constando respectivas funções e salários (**Doc. 08 - sigiloso**). **A Requerente observa que não existem salários ou verbas de natureza salarial em atraso, estando em dia a sua folha de pagamento;**

V – certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas, o contrato social e consolidação, na qual consta a nomeação dos atuais administradores (diretores) da devedora (**Doc. 09**);

VI - relação dos bens particulares dos acionistas/administradores (diretores) da devedora (**Doc.10 - sigiloso**)

VII - os extratos atualizados das contas bancárias da devedora – (**Doc. 11**);

VIII - certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio/matriz e filiais da devedora (**Doc. 12**).

IX - relação, subscrita pela devedora, de ações judiciais em que esta figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos



KEPPLER | advogados
associados

Rua Bento de Andrade, 421
Jardim Paulista
CEP 04503-011
São Paulo – SP
Fone / Fax (11) 3888.9819

valores demandados – (**Doc. 13**).

Ademais, encontram-se inclusos outros documentos e certidões forenses da devedora (**Doc. 14**) bem como certidões forenses e certidões negativas de protesto em nome do seu sócio/administrador (**Doc.15**)

VI - DO PEDIDO

Ante o exposto, e considerando que o presente pedido obedece ao disposto na legislação de regência, bem como que todos os documentos ora juntados (Docs. 01 à 15) estão de acordo com os artigos 48 e incisos I a IV, e 51 e incisos I a IX, da Lei 11.101/05, a Requerente serve-se da presente para requerer se digne Vossa Excelência, em caráter de urgência, a:

a) Deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial da empresa, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma, nomeando administrador judicial, determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, e aguardando-se pelo prazo legal a apresentação do plano de recuperação judicial;

b) Determinar, com base no art. 6º. da LFR, a suspensão das ações e execuções contra a Requerente.

c) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da Requerente, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;

d) Invocando as garantias constitucionais à proteção da intimidade e ao sigilo pessoal e fiscal, protesta pela juntada como documentos sigilosos:

d.1.) da Relação de Empregados, Cargos e Salários (art. 51, inciso IV**), que, diante de seu caráter sigiloso e pessoal, requer seja autuada como documento sigiloso (**Doc.08**), conforme ora requerido em petição apartada;**

d.2.) da Relação de bens do acionistas/administradores (art. 51, inciso VI**), que, diante de seu caráter sigiloso e pessoal, requer sejam autuadas como documentos sigilosos (**Doc. 10**), conforme ora requerido em petição apartada.**

Protesta pela apresentação de outros documentos que V.Exa. entenda necessários.

Por fim, requerem que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados **Roberto Carlos Keppler, inscrito na OAB/SP sob nº 68.931 e Simone Zaize de Oliveira, inscrita na OAB/SP sob no. 132.830**, com escritório na Rua Bento de Andrade, 421, Jardim Paulista, CEP 04503-001, São Paulo/SP.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, requerendo-se a juntada das inclusas guias de recolhimento das custas judiciais pertinentes (**Doc.02**).

São Paulo, 31 de outubro de 2017

Termos em que,
Pede Deferimento.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830